COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta Bolsas de Mestrado do Programa Nossa Bolsa

O COMITE GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, usando de suas atribuições legais conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 101ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de abril de 2018, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de pesquisa científica e tecnológica no estado do Espírito Santo, e a necessidade de regular a modalidade de bolsa item III - Art.2º da Lei nº 9.263/2009, descrito no § 3º.

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento das bolsas de Mestrado do Programa Nossa Bola, constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** O Regulamento está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico da FAPES: www.fapes.es.gov.br.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de abril de 2018.

Camila Dalla Brandão Presidente do Comitê Gestor do Nossa Bolsa

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº14, DE 06 DE ABRIL DE 2018 BOLSAS DE MESTRADO DO PROGRAMA NOSSA BOLSA

REGULAMENTO

1. FINALIDADE

As BOLSAS DE MESTRADO DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, tem por finalidade conceder bolsa de estudo a aluno egresso do Programa Nossa Bolsa aprovado e matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), curso de Mestrado, recomendado pela CAPES, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) apoiar a formação científica e tecnológica de capixabas pertencentes a grupos socioeconômicos de baixa renda, historicamente com menor representatividade na pós-graduação;
- b) aumentar o número de alunos da rede pública de ensino médio na graduação Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado;
- b) contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- c) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

3. CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 3.1. As Bolsas de Pós-graduação serão concedidas pela FAPES por meio de edital específico.
- 3.2. O candidato deve estar regularmente matriculado em PPG que deve atender a todos os requisitos previstos no item 4.2 para fazer jus ao recebimento de bolsa da FAPES.
- 3.3. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias interinstitucionais nacionais e/ou internacionais.
- 3.4. De acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, a Diretoria Executiva da FAPES definirá o quantitativo de bolsas regulares e/ou bolsas em áreas ou temas estratégicos/prioritários do Estado a ser disponibilizado pela FAPES.
- 3.5. A definição do quantitativo de Bolsas a serem concedidas levará em consideração os seguintes critérios, em conjunto ou individualmente, e sem prejuízo ao estabelecido em resolução específica:
 - a) disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC);
 - b) aporte de outras fontes decorrentes do estabelecimento de parcerias;
- 3.6. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 3.7. As bolsas concedidas para o Mestrado terão até 24 (vinte e quatro) parcelas/candidato.
- 3.8. O valor da bolsa está estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.
- 3.9 É de responsabilidade do candidato a realização e atualização do seu cadastro no sistema indicado em edital para gestão e operação das bolsas.
- 3.10. É de responsabilidade do coordenador do PPG a atualização do cadastro do PPG.

- 3.11. As chamadas para solicitação de bolsa poderão ocorrer mais de uma vez por ano de acordo com a disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse de candidatos aptos a solicitação de bolsa, sendo definido pela FAPES seu cronograma.
- 3.12. O candidato terá o número de parcelas limitado a 24 (vinte e quatro), a serem utilizadas em até 30 (trinta) meses a contar da data da primeira matrícula do beneficiário da bolsa, e desde que haja pelo menos <u>3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas</u> pelo bolsista;
- 3.13. Deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

4. REQUISITOS

- 4.1. Requisitos do Candidato:
 - 4.1.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 4.2 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência.
 - 4.1.2. São requisitos gerais do candidato para ser indicado à bolsa:
 - a) possuir e manter atualizado seu cadastro junto ao SIGFAPES;
 - b) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções no item 4.1.3;
 - c) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível Mestrado (acadêmico ou profissional) no ES;
 - d) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - e) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
 - f) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
 - g) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
 - h) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
 - i) não ser aluno em programa de residência médica;
 - j) não ser aposentado;
 - k) não ter concluído outro curso de Mestrado (para mestrandos);
 - I) estar adimplente junto à FAPES.

m) ter concluído graduação sendo bolsista do Programa Nossa Bolsa;

- n) Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.
- 4.1.2.1. No caso de a matrícula do aluno ainda não ter sido efetivada, o PPG deverá declarar se o candidato à bolsa foi aprovado no último processo seletivo, indicando orientador e coordenador do PPG.
- 4.1.3. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa aquele que, na data da indicação, for professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.
- 4.1.4. O bolsista não poderá acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, *exceto* se receber bolsa da

Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, durante toda a concessão da bolsa.

- 4.1.5. O bolsista contratado pela FAPES não poderá manter a bolsa se adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, *exceto* se efetivado como professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas, quando a bolsa poderá ser mantida.
- 4.1.6. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo PPG acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente.

4.2. Requisitos do PPG:

- 4.2.1. Ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado, recomendado pela CAPES, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;
- 4.2.2. ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo:
- 4.2.3. ter obtido conceito igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES;
- 4.2.4. estar com o cadastro atualizado junto à Base de Dados de Programas de Pósgraduação da FAPES, conforme edital específico;
- 4.2.5. possuir Comissão de Bolsas constituída, formada por pelo menos 3 (três) membros, incluindo o coordenador e um representante discente;
- 4.2.6. prever a aprovação de dissertação (para Mestrado), ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título;
- 4.2.7. selecionar os estudante de pós-graduação por meio de chamada pública, no mínimo uma vez por ano, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

5. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 5.1. O valor mensal de cada modalidade de bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível em www.fapes.es.gov.br.
- 5.2. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.
 - 5.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.
 - 5.2.2. Está vedada a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES aos holsistas
- 5.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter trabalhado no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês.
 - 5.3.1. A FAPES não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado.

6. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

- 6.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Prestação de Contas Parcial:
 - a.1. Comprovante de (re)matrícula devidamente assinado pelo coordenador do PPG, orientador e bolsista;
 - a.2. Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.
 - b) Prestação de Contas Final:

- b.1. Relatório Técnico Final;
- b.2. Ata de defesa do trabalho de conclusão do curso, com aprovação;
- b.3. Dissertação ou equivalente em meio digital;
- b.4. Extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.
- 6.2. O bolsista deverá prestar contas anualmente à FAPES.
- 6.3. A Prestação de Contas Final deverá ser enviada à FAPES após a finalização da bolsa, limitado ao 30º (trigésimo) mês a partir da data de matrícula do primeiro beneficiário da bolsa;
 - 6.3.1. O orientador deverá dar anuência ao relatório a ser enviado à FAPES.
- 6.4. A não apresentação da prestação de contas nos prazos determinados pela FAPES implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência para com a FAPES.
 - 6.4.1. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.
 - 6.4.2. Caso o bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
 - 6.4.2.2. O Termo de Outorga ou instrumento congênere será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no item 14.
- 6.5. Caberá à Coordenação do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese ou dissertação do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência.

7. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

- 7.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- 7.2. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.
 - 7.2.1. A bolsista, após o período da licença, poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem percepção de pagamento de novas parcelas, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.
- 7.3. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.
 - 7.3.1. O período de afastamento será limitado em 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.
 - 7.3.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.
 - 7.3.3. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.
 - 7.3.4. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 8.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:
 - a) solicitação do coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
 - b) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 7.3.1;
 - c) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
 - d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.
- 8.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- 12.3. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa.
- 8.4. O bolsista, com anuência do Coordenador e Orientador, deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.
- 8.5. Não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO

- 9.1. A bolsa será cancelada nos casos de:
 - a) defesa antecipada da dissertação ou tese;
 - b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
 - c) pedido do PPG, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
 - d) exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta resolução ou em edital específico;
 - e) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) afastamentos para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido no item 12.3.1;
 - g) não residência no estado do Espírito Santo;
 - i) desligamento ou jubilamento do aluno pelo PPG;
 - j) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - k) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - I) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - m) falecimento do bolsista.
- 9.2. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 10.
- 9.3. No caso dos itens 9.1. "b" a 9.1. "h", o aluno deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.
 - 9.3.1. No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o bolsista devolverá à FAPES todas as parcelas recebidas.

10. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

- 10.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
 - a) não titulação ou não conclusão do curso, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade, ou doença grave devidamente comprovada;

- b) desligamento ou jubilamento do curso;
- c) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) recursos recebidos indevidamente.
- 10.2. A avaliação dessas situações fica condicionada a análise e deliberação da Diretoria Executiva-DIREX da FAPES em despacho fundamentado.
- 10.3. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX;
- 10.4. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
 - 10.4.1. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 10.6. Nos casos previstos nos subitens "a" a "d" do item 16.1, a apresentação à FAPES da comprovação de aprovação da dissertação e/ou tese em um PPG, quitará automaticamente as prestações restantes.
- 10.7. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do bolsista:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- d) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
- e) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- f) Não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
- g) Informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
- h) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador, conforme item 11.3;
- i) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- j) Informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- k) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;

 Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

11.2. Do orientador:

- a) Ser cadastrado no SIGFAPES e manter seu cadastro atualizado;
- b) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) Informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno;

11.3. Do coordenador do PPG:

- a) Manter o cadastro do PPG junto à FAPES atualizado, assim como da Comissão de Bolsas;
- b) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- e) Informar à FAPES em casos de alteração de orientador, encaminhando um ofício com cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;

11.4. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução das Bolsas de Mestrado do Programa Nossa Bolsa e dos planos de atividades dos bolsistas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.
- 12.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.
- 12.3. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador incidirá em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).